

LEI 311/2020, DE 04 DE DEZEMBRO 2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2021

ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA

Processamento:

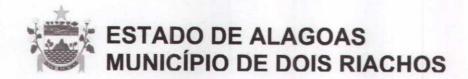




Lei 311/2020, 04 de Dezembro de 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA



LEI N. 311/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,

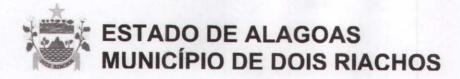
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOI

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
 - III As disposições relativas às despesas com pessoal;
 - IV As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- § 1° Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
 - a) Anexo I Metas e Prioridades da Administração para 2021;
 - b) Anexo II Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
 - c) Anexo III Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
 - d) Anexo IV Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
 - e) Demonstrativo I Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
 - f) Demonstrativo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019:
 - g) Demonstrativo III Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;
 - h) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019:
 - i) Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - j) Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - I) Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
 - m) ARF Anexo de riscos fiscais e providências;





- n) Anexo V Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2021/2023.
- § 2° os documentos previstos no § 1° deste artigo são elaborados com base na Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.
- § 3º as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.
- § 4º para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
- § 5º no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
- § 6º na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2020.
- § 7º Como providências, previstas no Anexo de Riscos Fiscais, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.
- **Art.2º** Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

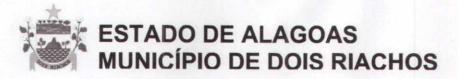
SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Art.3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- Art.4º Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
- I A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro:
- II Fatores conjunturais que possam afetar os gastos:
- III Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:





I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

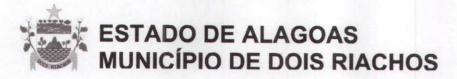
Art.9° - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).





CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

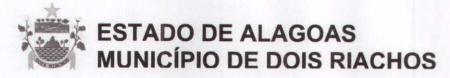
I – À fundos especiais:

II – Às ações de saúde;

III – Às ações de assistência social:

IV - À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Texto da lei:

II – Quadros orçamentários consolidados;

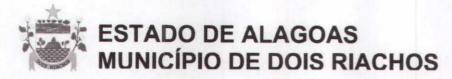
 III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

 IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.





Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2020, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- **Art. 19** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8°), conforme anexo de riscos fiscais.
- **Art. 20** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
- **Art. 21** As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.
- **Art. 22** Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.
- §1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;
- §2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.
- **Art. 23** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.



- **Art. 25** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
- §1º As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
- §2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
- ${\sf I}$ Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
- **Art. 26** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

- **Art. 27** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
- I Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



- **Art. 29** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

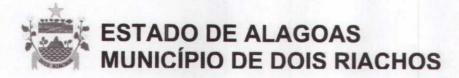
Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

- **Art.** 31 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
- §1º a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
- §2º a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;





h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

- **Art. 32** A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.
- **Art. 33** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.
- Art. 34 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – Exposições de motivos que os justifiquem;

 II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

- **Art. 35** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- §1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

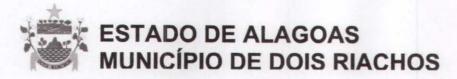
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos



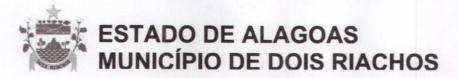


Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

- **Art. 37** Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.
- **Art. 38** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
- I Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual:
- II Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV Alteração da estrutura de carreiras;
- V Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.
- §1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- §2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
- §3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000:
- §4° Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.
- **Art. 39** No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:





I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

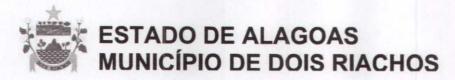
Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I No Poder Executivo:
- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aguisição de material de consumo:
- d)Realização de obras com recursos próprios.
- II No Poder Legislativo:
- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.





- §1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
- §2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
- I Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
- §3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- §4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 44** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
- I Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.
- **Art. 45** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAMON CAMILO SILVA PREFEITO

A presente lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos locais públicos, em 11 de Dezembro de 2020(dois mil e vinte).

ANTONIO DE PÁDUA JUNIOR Secretário Municipal de Administração 12



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS Prioridades e Metas

01.11.						Meta	
Código	Descrição	Produto		Unidade	Física	Financeira	
Programa	: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	949, - 1440 (2011) 1544 - 1270 (2011) 1400 (46) (27) 17) 2510 (40) (40) (40) (40) (40) (40) (40) (40		For the contract of the contra	d cyanasian and d		
Ações							
0005 - AN	MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA		EXERCÍCIO	1	703.438,00	
			Total de l	Registros: 1		703,438,00	
Programa	: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
Ações							
2001 - MA	ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	1,128,600,00	
2002 - M	ANUTENÇÃO DAS ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	780.333,00	
2004 - MA	ANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	2.061.637,00	
2005 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	1.231.135,00	
2006 - MA	NUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	98.038,00	
2007 - MA	NUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1.	133.525,00	
2008 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	1.196.661,00	
2022 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	311.603,00	
2023 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	4.039.433,00	
2025 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	490.368,00	
2062 - MA	NUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	123,529,00	
6001 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC, MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	186,952,00	
6014 - MA	NUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC, MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	229,502,00	
			Total de F	Registros: 13		12,011,316,00	
rograma	0002 - DOIS RIACHOS APRENDENDO MAIS, EDUCAÇÃO PARA TODOS						
Ações							
1001 - AC	UISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES	VEÍCULOS ADQUIRIDOS		UNIDADE	0	0,00	
1002 - GC	NSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES CONTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS		UNIDADE	1	416.684,00	
1003 - CC	NSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE		UNIDADE	1	261.250,00	
1004 - AC	UISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE	50	53.295,00	
1005 - AC	UISIÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS		UNIDADE	1	46.692,00	
1006 - AC	UISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEMED	VEÏCULOS ADQUIRIDOS		UNIDADE	1	45.977,00	
1007 - CC	NSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO CONSTRUÍDO		UNIDADE	1	223.300,00	
1008 - CC	NSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS		UNIDADE	0	0,00	
					P		



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

ligo Descrição	Parallet.		Meta	
	Produto	Unidade	Física	Financeira
33 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ EDUCAÇÃO (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5	1,000,000,0
64 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	QUADRAS CONSTRUÍDASE/OU REFORMADAS	UNIDADE	2	700,000,0
65 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE RECATÓRIOS/FUNDEF)	ATIVIDADE IMPLANTADA	EXERCÍCIO	1	1,400,000,0
66 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1500	400.000,0
68 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	CHECHE CONSTRUÍDA, REOFRMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	700.000,0
69 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IJDADES ESCOLARES (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS, AMPLIADAS E EQUIPADAS	UNIDADE	5	2,800,000,0
26 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	10,887,01
27 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	397.968,0
28 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	9.021,00
29 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE NDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	86.574,00
30 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	431.716,00
31 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	50.887,00
32 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	183.136,00
33 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	8.434.642,00
34 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	78,943,00
35 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	80,363,00
36 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	628,938,00
87 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	89.391,00
88 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	116,636,00
39 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	183,869,00
40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3,994,718,00
3 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00
4 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	31.349,00
5 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	31.349,00
8 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	88.080,00
9 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. A CRECHES (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	79.994,00
	Total	de Registros: 34		23.055.659,00

Programa: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações

5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS

CASAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS

UNIDADE

8

1.046,045,00



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS Prioridades e Metas

			Lei de Diletti	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 203			
Código	Descrição	Produto	Unidade		Meta		
				Fisica	Financeira		
	NSTRUÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO CRAS	UNIDADE	0	0,00		
	SNTRUÇÃO DO CREAS	COSNTRUÇÃO DO CREAS	UNIDADE	0	0,00		
	UIS. DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	53,295,00		
	PLANTAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO	IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO	UNIDADE	0	0,00		
	NUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	296,947,00		
	NUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	130,719,00		
	RMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27,170,00		
6020 - PR	OTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF (CRAS/PAIF)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
	OCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBV (SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
	DCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORT. VINCULOS DEFICIENTES - PBV II	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
6023 - BLI	OCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORT. VINCULOS CRIANÇAS - PBV II	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
6024 - BL	DCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROJOVEM ADOLESCENTE - PBV III	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
6025 - PR	OGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	97.826,00		
6026 - BLI	DCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAC I	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
6027 - BL	DCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	81.040,00		
6028 - BL	DCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21,224,00		
6029 - MA	NUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3,135,00		
6030 - MA	NUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	241,310,00		
6031 - MA	NUT. DO CONSELHO TUT, DOS DIR, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	111,325,00		
6032 - BL0	DCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PTMC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
6033 - BL0	DCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PFMC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
6047 - MA	NUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	30,226,00		
6054 - BL0	DCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	229,325,00		
6055 - BL0	DCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	85.178,00		
6056 - BL0	DCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,00		
			Total de Registros: 26		2.454.765,00		
rograma:	0004 - SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS						
Ações							
	DCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	104.500,00		
5003 - AM	PLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABAST, D'AGUA	REDE AMPLIADA	UNIDADE	1	209.000,00		
5004 - AQ	JISIÇÃO DE TRANSPORTES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE	UNIDADE	0	0,00		



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS Prioridades e Metas

			Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2			
Código	rição Produto	Produte	Unidade	Meta		
ouigo	Descrição	Floudio	Officiale	Física	Financeira	
5007 - IMI	PLANTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	0,0	
5010 - BLI DE SÁUD	OCO DE INVESTIMENTO - CONST., AMPLIAÇÃO E/OU REF. DE UNIDADES BÁSICAS E	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	0	261,250,0	
5012 - CO	DNST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO	REDE, CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	262,295,	
014 - ME	ELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	CASA MELHORADA	UNIDADE	30	209,000	
015 - CO	INSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	CASA MELHORADA	UNIDADE	30	261.250	
	OCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POLO DE IA DE SAÚDE	POLOS DE ACADEMIA CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	156,750	
	OCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	731,500	
018 - BL	OCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	73.150	
	OCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO LIZADA EM SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	209.000	
002 - MA	NUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.629.137	
003 - BL	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	998.824	
004 - BL	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	559.938	
005 - BL	OCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	259.791	
006 - BL	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	669,797	
007 - BL	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	220.572	
008 - BL	OCO DE ATENÇÃO BÁSICA - COMP. DE ESPEC. REGIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1		
009 - BLI	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	29,500	
013 - MA	NUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	14.76	
015 - BLO PFVISA)	OCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	66,739	
016 - BL	OCO DE VIG. EM SÁUDE - GER. DE RISCO DA VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	(
017 - BL(PFVS)	OCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	170.581	
037 - BLC	OGO DE CUSTEIO (ASS. FARMACÊUTICA) - ASS. FARMACÊUTA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	101.056	
038 - BL0	OGO DE CUSTEIO (GESTÃO) - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	18.65	
)39 - BL(DCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - MAN.DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	53,40	
041 - BLC	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	116.29	
)50 - BLC	OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - NASF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	145.12	
)52 - BL(OCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - REDE BRASIL SEM MISERIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	22.006	
053 - BL0	OCO DE CUSTEIO (ASS. FARMACÉUTICA) - QUALIFAR-SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.25	
057 - BL	DCO DE CUSTEJO (MAC) - REDE DE URGÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	12,758	

				de Diretrizes Orçamentárias	
Código	Descrição	Produto	Unidade	E/ 1	Meta
				Física	Financeira
			Total de Registros: 32		8,593,892,0
rograma	: 0005 - CIDADE URBANIZADA				
Ações					
1016 - CC	ONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA	UNIDADE	1.	158,840,
1017 - CC	ONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	1	132,715,
1018 - AN	IPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE AMPLIADA	UNIDADE	1	201.947,
1019 - CC	DNSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS	UNIDADE	1	46,692,
1020 - AC	RUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS ADIQUIRIDOS	UNIDADE	1	157.795,
1026 - IM	PLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO	IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO	UNIDADE	0	0,
1027 - CC	ONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	UNIDADE	0	0,
1032 - PA	VIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DE PARALELEPIPEDO NA ZONA URBANA E RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	UNIDADE	1	418.000,
2050 - MA	NUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	102.395,
2066 - CC	NSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRES)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	70.279
			Total de Registros: 10		1,288.663,0
rograma	0006 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Ações					
1009 - CC	NSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	AÇUDES E BARRAGENS CONSTRUÍDOS E/OU AMPLIADOS	UNIDADE	0	0,
1010 - CE	NSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CURRAL DE FEIRA DE ANIMAIS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CURRAL DE FEIRA DE ANIMAIS	UNIDADE	0	0,
1011 - GC	NSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	MATADOURO CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO	UNIDADE	1	304,095
1012 - 00	NSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	MERCADO CONTRUÍDO E/OU REFORMADO	UNIDADE	0	0.
1013 - MC	DERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	UNIDADE	1	30.305,
1014 - AN	IPLIAÇÃO E/OU RECURERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS E/OU RECUPERADAS	UNIDADE	1	35.280,
1015 - CC	NST. DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL E URBANA	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	84.645
1021 - IM	PLANT. E ESTRUT. DO POSTO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	POSTO IMPLANTADO E ESTRUTURADO	UNIDADE	1	39.710
1022 - AC	UISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE	0	0
1023 - AC	UISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	UNIDADE	0	0
1024 - IM	PLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	UNIDADE	0	0.
1029 - AC	UISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.170
1030 - RE	CUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	UNIDADE	1	0,
1031 - CC	NSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO DE PONTES	UNIDADE	0	0,
			D)		



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS Prioridades e Metas

Cádlas	Decade de					Meta
Código	Descrição	Produto		Unidade	Física	Financeira
2024 - AP	OIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR		EXERCÍCIO	0	0,00
2051 - CC	NSÓRCIO P/O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	97,368,00
			Total de R	egistros: 16		618,573,00
Programa	0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL					
Ações						
2041 - MA	NUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	67.865,00
2042 - AP	CIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRAD, DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	418,008,00
			Total de R	egistros: 2		485.873,00
rograma	0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER					
Ações						
1025 - CO POLIESPO	NSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS ORTIVAS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS		UNIDADE	0	261.250,00
1028 - CC	NSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		UNIDADE	1	261,250,00
2046 - AP	DIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	77.657,00
2047 - MA	NUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA		EXERCÍCIO	1	22,921,00
			Total de R	egistros: 4		623.078,00
rograma:	0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ações						
9999 - RE	SERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTINGENCIADA		EXERCÍCIO	1	60.671,00
			Total de Ri	egistros: 1		60,671,00
			Total de Ri	egistros: 139		49.895.928,00



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2023 ANEXO II

Conforme art, 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS

NOMENCLATURA		EXECUTADA		PREVISTA	ESTIMADA		
NOMENGLATURA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	27,829,536	32,694,390	37,248,286	42,148,729	45,482,060	40,213,752	42,023,371
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888,205	1,127,752	1,149,934	1,123,412	968.080	1.011.643	1,057,167
IPTU	3,643	908	4.346	50,332	4,737	4.951	5.173
IRRF	192,379	379,465	428,521	173,914	181.740	189,918	198,465
ITBI	10.149	14,165	14.819	15.440	16,153	16.880	17,639
ISS	627.902	702.913	663.994	766.175	723.754	756,323	790.357
Taxas	54.132	30.302	28.559	64.313	31.129	32.530	33.994
Outros Impostos - Dívida Ativa			9,694	53,238	10,567	11,042	11,539
Receita de Contribuições	279.590	347.532	381.220	378.809	415.530	434.229	453.769
Cont. Previdência - Servidor		-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP	279,590	347.532	381,220	378,809	415.530	434.229	453.769
Receita Patrimonial	127,184	78,760	84,239	236,959	247,622	258,765	270,410
Remuneração de Depósitos Vinculados	127.184	72,779	77,479	236,959	247,622	258,765	270,410
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados		5.936	6,683		-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	- 1		- 1	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	45	78	-	-		-
Recelta de Serviços			-		-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços					-		-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.534.557	31.134.392	35.632.893	40.409.549	43.850.828	38.509.115	40.242.025
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.757.148	12.614.619	14.350.965	20.742.466	21.934.037	15.606.069	16.308.342
FPM	10,612,555	12,399,858	13,508,213	13,515,846	14.723,952	15,386,530	16,078,924
ITR	674	1,058	1,199	1.154	1,307	1,366	1,428
LC 87/96	15.502	17.236	-	18,786			-
Outras Transferências da União	5.142	6.853	650.013	7.000.000	7.000.000	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos						- 1	-
Cota-Parte Recurso Mineral							-
Cota-Parte Royalties					-		-
FEX						-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	123,275	189,614	191,540	206,680	208,778	218,173	227,991
Transferências do SUS	2,001,086	3,057,481	3,321,335	2,837,438	2,965,123	3,098,553	3,237,988



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2023 ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA			
NOMENCLATURA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Transferências FNAS	410,142	434.499	552,678	495,433	517,727	541.025	565,371	
Transferências do FNDE	583,358	1.404.911	835,562	1,104,935	1,154,657	1,206,617	1,260,914	
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	3.714.471	4,570,928	6,470,802	4,982,312	7,053,174	7,370,567	7,702,243	
Cota-Parte do ICMS	3,454,000	4,280,516	5.117.926	4,665,763	5,578,540	5,829,574	6,091,905	
Cota-Parte do IPVA	200,993	235,834	246,125	257,059	268,277	280,349	292,965	
Cota-Parte do IPI	11.294	13.281	2.558	14,476	2.788	2.913	3.044	
CIDE	27.311	15.032	13.069	16.385	14.245	14.886	15.556	
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ, pela Prod. Petróleo	20,873	26,265	26,698	28,629	29,101	30.411	31,779	
Outras Transferências dos Estados			1.064.426		1,160,224	1,212,434	1,266,994	
Transferências para Saúde	207.352	145.519	214.481	428.000	447.260	467.387	488.419	
SESAU	207,352	145.519	214,481	428.000	447.260	467.387	488.419	
Transferências Multigovernamentais	11.720.004	12.095.937	13.446.882	13.295.523	13.893.822	14.519.044	15.172.400	
Recursos do FUNDEB	9,941,196	9,354,354	10,495,054	9,922,537	10,369,051	10,835,658	11,323,263	
Complementação FUNDEB	1,778,808	2,741,583	2,951,828	3,372,986	3.524.770	3,683,385	3,849,137	
Transferências de Convênios da União					- 1	-	-	
Transferências de Convênios dos Estados					-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	5,955	-		-	-	-	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		5,955			- 1	-	-	
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-				-		1.7	
RECEITAS DE CAPITAL	958.551	1.325.927	1.578.238	7.900.006	4.413.868	4.612.492	4.820.054	
Operações de Crédito						-	-	
Amortização de Emprestimos								
Alienação de Bens					- 1	-	-	
Transferências de Capital	958.551	1,325,927	1.578.238	7.900.006	4.413.868	4.612.492	4,820,054	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.859.004	3.189.502	3.559.812	3.476.558	4.114.973	4.300.146	4.493.653	
Dedução FPM - FUNDEB	2,122,511	2.279.917	2.486.250	2.485.110	2.944.790	3.077.306	3.215.785	
Dedução ITR - FUNDEB	135	212	240	231	261	273	286	
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	3,100	3,447	-	3,757	-	-	-	
Dedução ICMS - FUNDEB	690,800	856,103	1,023,585	933,153	1,115,708	1,165,915	1,218,381	
Dedução IPVA - FUNDEB	40,199	47,167	49,225	51,412	53,655	56,070	58,593	
Dedução IPI - FUNDEB	2,259	2,656	512	2,895	558	583	609	



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2020/2023 ANEXO II

Conforme art, 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA		EXECUTADA		PREVISTA	ESTIMADA		
NOWENCERTORA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	28,788,087	34,020,317	38,826,524	50,048,735	49.895,928	44,826,244	46,843,425
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	T - T	-	- 1	- 1	-	- 1	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		- 0	-		- 1		-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	28,788,087	34,020,317	38,826,524	50,048,735	49.895.928	44,826,244	46,843,425



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO ANEXO V

LRF, art. 4°, §2°, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = ax - (x, y)/n$$
$$x - (x)/n$$

B = média de Y - (a .média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2017 como referência, temos; 2016 = 1, 2017 = 2, 2018 = 3, 2019 = 4, 2020 = 5, 2021 = 6, 2022 = 7 e 2023 = 8,

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados,

Média =	Média =	Média =	Média =
X = 15	Y =	XY =	X = 204
8			64
7			49
6			36
5			25
4			16
3			9
2			4
1			1
X	Y	XY	X^2

